

PROJETO DE LEI 01-00271/2012 dos Vereadores Dalton Silvano (PV) e Domingos Dissei (PSD)

“Dispõe sobre a proibição de realização de shows musicais no Parque da Independência e na área tombada do entorno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica vedada, no Parque da Independência, a realização de shows musicais, a título gratuito ou oneroso, ainda que realizados no contexto de manifestações políticas, religiosas, culturais ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. É vedada a instalação de palco ou qualquer estrutura assemelhada, mesmo que provisória, destinada à realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 2º Os responsáveis pela realização de eventos não vedados no art. 1º ficam responsáveis por eventuais danos ou avarias, independentemente da comprovação de sua autoria.

Art. 3º Caberá ao órgão competente do Executivo definir a infraestrutura mínima necessária para a realização de eventos não vedados, especificamente dimensionada para o público previsto.

Art. 4º O disposto na presente Lei não se aplica aos eventos comemorativos de datas cívicas promovidos pelo Poder Público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”